

DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA O ARTIGO 214 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 214, da Lei Complementar nº 24 de 03 de dezembro de 2009, que “INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 - Somente será expedido Alvará de Construção a Postos Revendedores que satisfaçam, além das exigências da legislação vigente sobre construções, as regras e critérios estabelecidos pelo COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), ou outro que venha a substituí-lo, especialmente o potencial poluidor e o porte do empreendimento.

Parágrafo Único. Além das exigências contidas no caput deste artigo, somente será expedido alvará de construção de Postos Revendedores que não façam divisa com asilos, creches, hospitais e escolas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

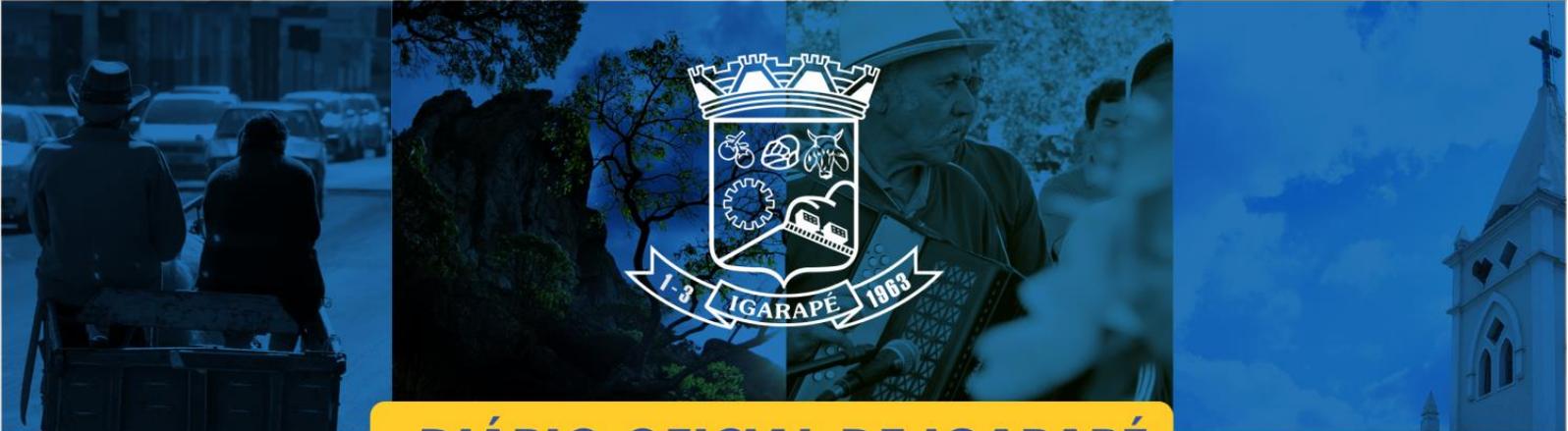
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 09 de setembro de 2019.

Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.871 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM BELLA GRAFICA IGARAPÉ LTDA E HENSIBRA USINAGEM HENRIQUES DO BRASIL EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso Gratuito, público ou particular, com a empresa BELLA GRÁFICA IGARAPÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.240.201/0001-80, Inscrição Estadual nº. 301188546.00-25, com endereço na Av. Professor Clovis Salgado, nº 800, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 360,00m² (trezentos e sessenta metros) dentro de uma área maior de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situada no local denominado “Capão dos Amaros”, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

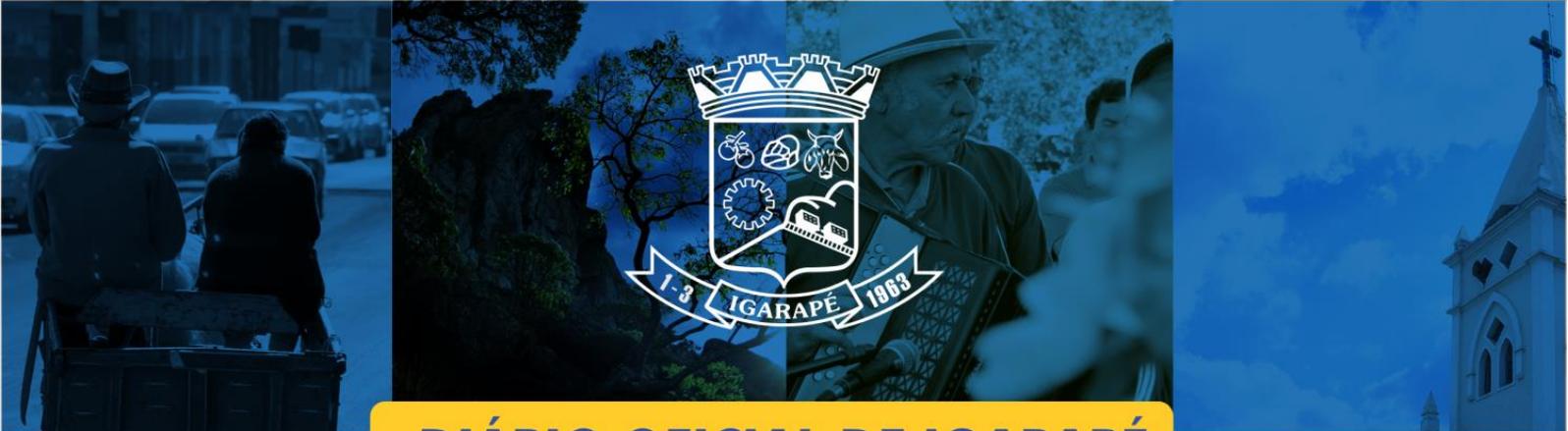
Parágrafo Único. A área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) dentro de uma área maior de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situada no local denominado “Capão dos Amaros”, Município de Igarapé, esta devidamente descrita e caracterizada sob a matrícula nº 27117, registro nº R-7-27117, protocolo nº 49440, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso Gratuito, público ou particular, com a empresa HENSIBRA USINAGEM HENRIQUES DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.514.833/0001-33, Inscrição Estadual nº. 067292469.00-47, com endereço na Rua Engenheiro Gerhard Ett, nº 1.250, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP nº 32.669-110, Betim/MG, de uma área de terreno de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), dentro de uma área maior de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situada no local denominado “Capão dos Amaros”, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Parágrafo Único. A área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 3.360,00m² (três mil, trezentos e sessenta metros quadrados), situada no local denominado “Capão dos Amaros”, Município de Igarapé, esta devidamente descrita e caracterizada sob a matrícula nº 27117, registro nº R-7-27117, protocolo nº 49440, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé.

Art. 3º - A concessão das áreas referidas nos artigos 1º e 2º será a título gratuito e outorgada por escritura pública ou termo administrativo.

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 5º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Município, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º - São obrigações das Concessionárias, cujo descumprimento terminará no cancelamento da concessão e a reversão do bem concedido:

I – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no bem concedido;

II – observar as normas técnicas, e as condições de segurança e higiene;

III – usar o bem concedido exclusivamente para os fins previstos em seu contrato social;

IV – precaver-se com medidas acautelatórias, a fim de evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

V – responsabilizar-se e assumir os riscos e danos causados a terceiros ou ao Município Concedente;

VI – apresentar o pré-projeto da obra de instalação acompanhado do cronograma físico de obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo;

VII – diligenciar para que o projeto final seja aprovado em até 06 (seis) meses contados da assinatura do termo e dentro desse mesmo prazo sejam iniciadas as obras na área concedida, mediante fornecimento de alvará de construção fornecido pelo setor municipal competente;

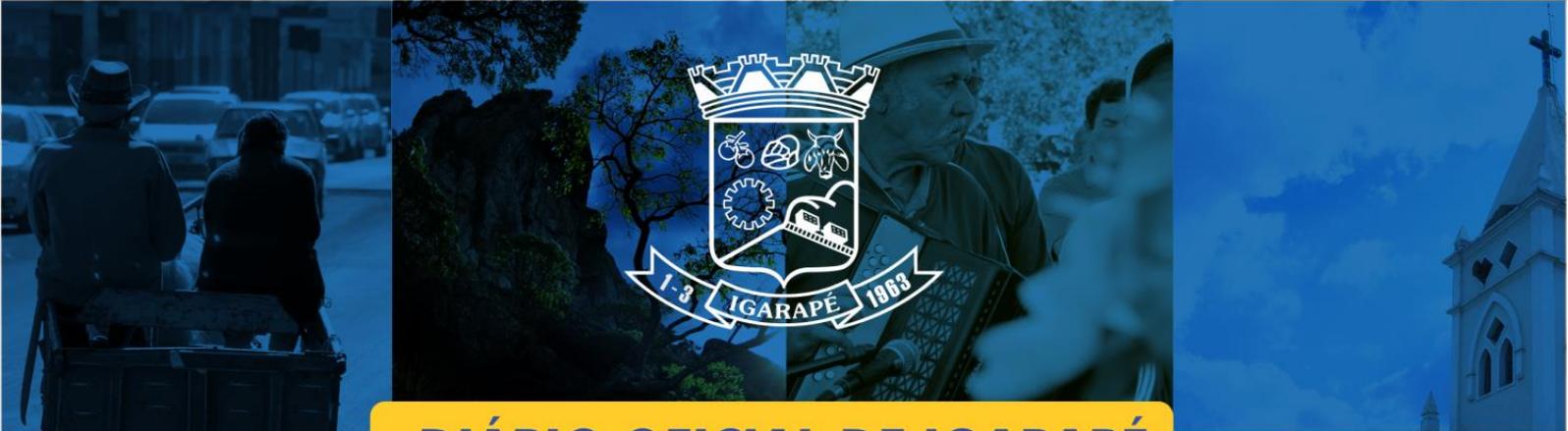
VIII – iniciar no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do termo de concessão, na área concedida, suas atividades econômicas principais.

§1º Ocorrerá também à reversão do imóvel concedido por esta Lei ao patrimônio público, se as Concessionárias beneficiadas paralisarem suas atividades nas áreas concedidas por tempo superior a 06 (seis) meses.

§2º Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objeto das concessões.

Art. 8º - Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando às empresas beneficiárias em efetivo funcionamento, ficará a concessionária imitada definitivamente na posse do bem concedido.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 9º - O poder público poderá exigir e fazer constar do instrumento de concessão outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento pelas Concessionárias importará no cancelamento da concessão e reversão do bem concedido.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 06 de setembro de 2019.

Carlos Alberto da Silva

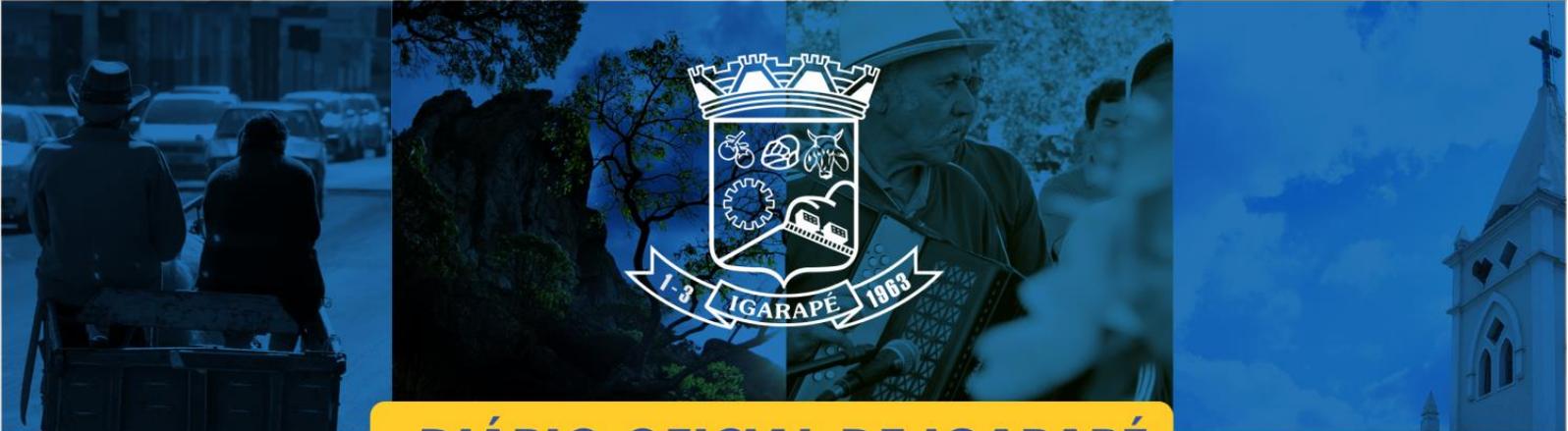
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.872 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM BRAGIONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA, MAYRA ANDRADE LOPES ME, BISCOITOS IGARAPÉ LTDA, USIFORT TORNEARIA LTDA ME, STEEL LIGAS COMÉRCIO DE METAIS LTDA, VERTILINE ELEVADORES LTDA, ASTEC FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI E CARROCERIAS IGARAPÉ LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa BRAGIONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.514.301/0001-00, Inscrição Estadual nº. 001959884.00-77, com endereço na Rua Dois, nº 245, Bairro Planalto, CEP: 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, de uma área de terreno de 2.069,36m² (dois mil e sessenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

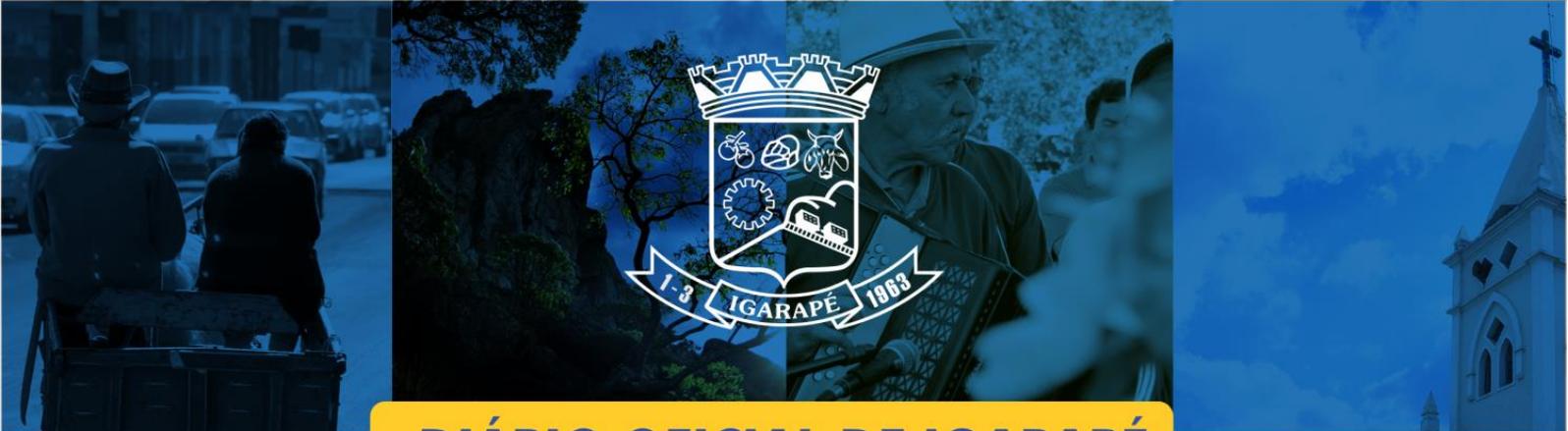
Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa MAYRA ANDRADE LOPES ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.703.563/0001-50, Inscrição Estadual nº. 001881081.00-31, com endereço na Rua Dom Pedro I, nº 116, Bairro Estância do Paraopeba, CEP nº 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, de uma área de terreno de 1.055,38m² (mil e cinquenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa BISCOITOS IGARAPÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.934.073/0001-20, Inscrição Estadual nº. 002514812.00-53, com endereço na Rua Ulisses Palhares, nº 1043, Bairro Progresso, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 1.069,52m² (mil e sessenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa USIFORT TORNEARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.856.816/0001-80, Inscrição Estadual nº. 002765130.00-84, com endereço na Rua Antônio Marçal Ribeiro, nº 141, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 1.524,29m² (mil quinhentos e vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa STEEL LIGAS COMÉRCIO DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.877.719/0001-54, Inscrição Estadual nº. 001006671.00-14, com endereço na Rua Avenida Fernão Dias, nº 677, Bairro Juscelino Kubistcheck, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

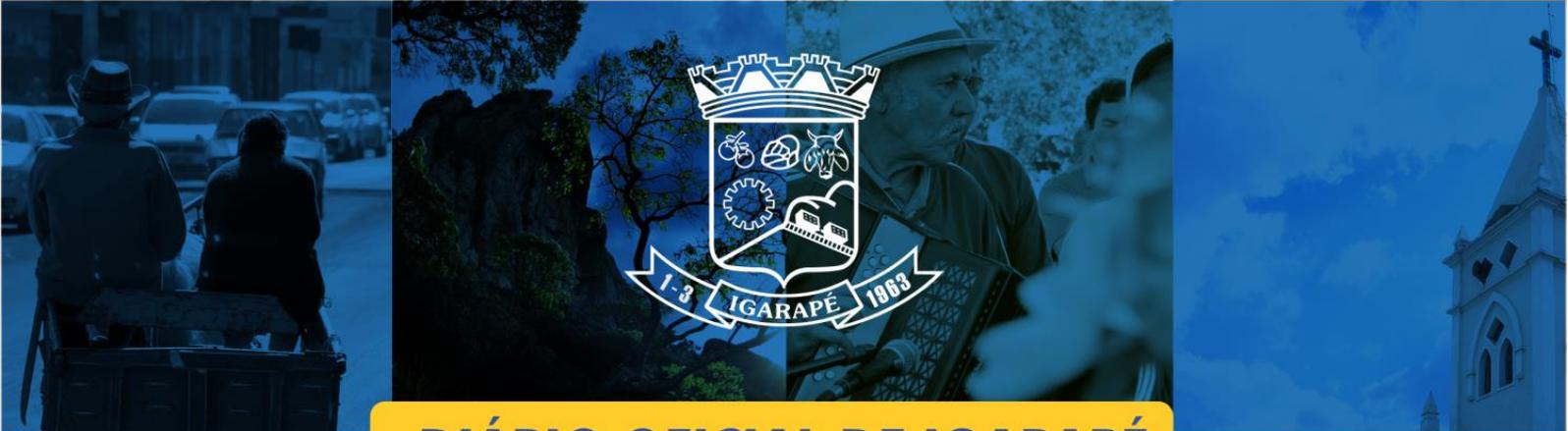
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa VERTILINE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.614.654/0001-63, Inscrição Estadual nº. 062401016.00-62, com endereço na Rua Toledo, nº 20, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP: 32.689-310, Betim/MG, de uma área de terreno de 7.815,37m² (sete mil oitocentos e quinze metros e trinta e sete centímetros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa ASTEC FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.074.837/0001-03, Inscrição Estadual nº. 002243822.00-23, com endereço na Rua Jacomino Moura, nº 515, Bairro Canarinho, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, público ou particular, com a empresa CARROCERIAS IGARAPÉ LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.879.621/0001-40, Inscrição Estadual nº. 2120848089-2, com endereço na Av. Perina Venceslau Prado, nº 1.235, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP: 32.900-000, Igarapé/MG, de uma área de terreno de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, de propriedade do Município de Igarapé, conforme memorial descritivo e croqui anexos que integram esta Lei.

Art. 9º - As áreas objeto da presente concessão de direito real de uso, estão localizadas na área de 19.726,09m² (dezenove mil setecentos e vinte e seis metros e nove centímetros quadrados), situada no Condomínio Valle dos Igarapés, Município de Igarapé/MG, no qual está devidamente descrita e caracterizada sob a matrícula nº 1774, protocolo nº 17334 – 14/05/2012, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapé.

Art. 10 - A concessão das áreas referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º serão a título oneroso, sendo de responsabilidade das empresas beneficiárias o rateio das despesas, proporcional à área recebida, para custear as obras de pavimento em calçamento poliédrico para futuro asfaltamento da via.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

§1º. O projeto de pavimento em calçamento poliédrico deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que indicará as normas e especificações técnicas do mesmo. **§2º.** A obra de pavimentação em calçamento poliédrico prevista no caput deste artigo deverá ser executada pelas empresas beneficiárias no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da imissão de posse do Município nas áreas a serem desapropriadas.

Art. 11 – Todo o custeio referente à desapropriação, seja na esfera administrativa ou judicial, incluindo todos os custos processuais, inclusive honorários advocatícios, será rateado proporcionalmente à área recebida.

§º1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ficará responsável pela elaboração do projeto que constará as áreas a serem desapropriadas para alargamento da via e melhoria no acesso das áreas concedidas nesta Lei.

§º2. O processo de desapropriação será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal por meio da Procuradoria Municipal.

Art. 12 - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 13 - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Município, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 14 - A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 15 - São obrigações das Concessionárias, cujo descumprimento terminará no cancelamento da concessão e a reversão do bem concedido:

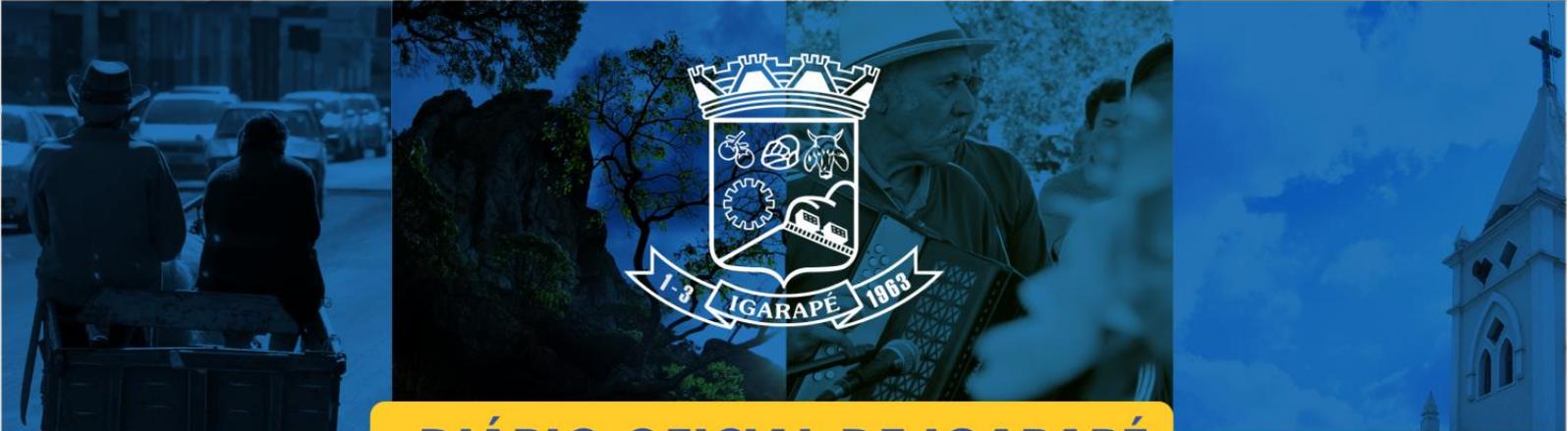
I – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no bem concedido;

II – observar as normas técnicas, e as condições de segurança e higiene;

III – usar o bem concedido exclusivamente para os fins previstos em seu contrato social;

IV – precaver-se com medidas acautelatórias, a fim de evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

V – responsabilizar-se e assumir os riscos e danos causados a terceiros ou ao Município Concedente;

VI – apresentar o pré-projeto da obra de instalação acompanhado do cronograma físico de obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo;

VII – diligenciar para que o projeto final seja aprovado em até 06 (seis) meses contados da assinatura do termo e dentro desse mesmo prazo sejam iniciadas as obras na área concedida, mediante fornecimento de alvará de construção fornecido pelo setor municipal competente;

VIII – iniciar no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do termo de concessão, na área concedida, suas atividades econômicas principais;

IX – participação proporcional no rateio das despesas de desapropriação e obras de pavimentação em calçamento poliédrico.

§1º. Ocorrerá também à reversão do imóvel concedido por esta Lei ao patrimônio público, se as Concessionárias beneficiadas paralisarem suas atividades nas áreas concedidas por tempo superior a 06 (seis) meses.

§2º. Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objeto das concessões.

Art. 16 - Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando às empresas beneficiárias em efetivo funcionamento, ficará a concessionária imitada definitivamente na posse do bem concedido.

Art. 17 - O poder público poderá exigir e fazer constar do instrumento de concessão outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento pelas Concessionárias importará no cancelamento da concessão e reversão do bem concedido.

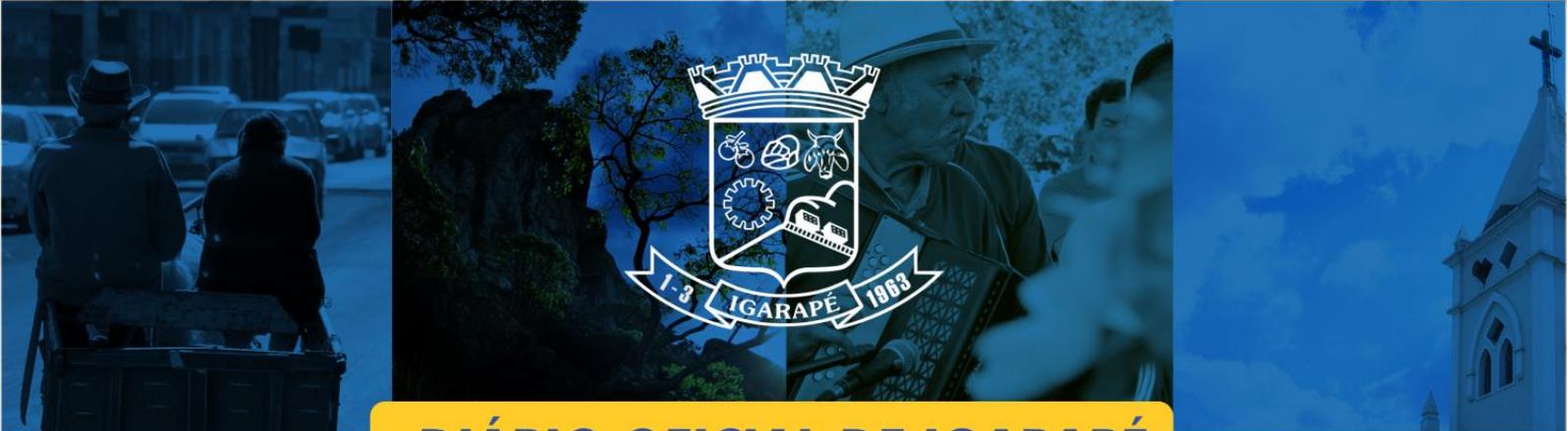
Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 06 de setembro de 2019.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

LEI Nº 1.873 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

“DÁ DENOMINAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PLANALTO IGARAPÉ NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual Rua “E”, do bairro Planalto, passa a ser denominada de Rua “Campo Grande”.

Art. 2º - A atual Rua “A”, do bairro Planalto, passa a ser denominada de Rua “Alagoas”.

Art. 3º - Ficam os órgãos próprios da municipalidade encarregados de comunicar esta mudança aos demais órgãos e empresas públicas, como **COPASA, CEMIG, CORREIOS e PODER JUDICIÁRIO** (Oficiais de Justiça) para atualização de seus bancos de dados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 06 de setembro de 2019.

Carlos Alberto da Silva

Prefeito Municipal

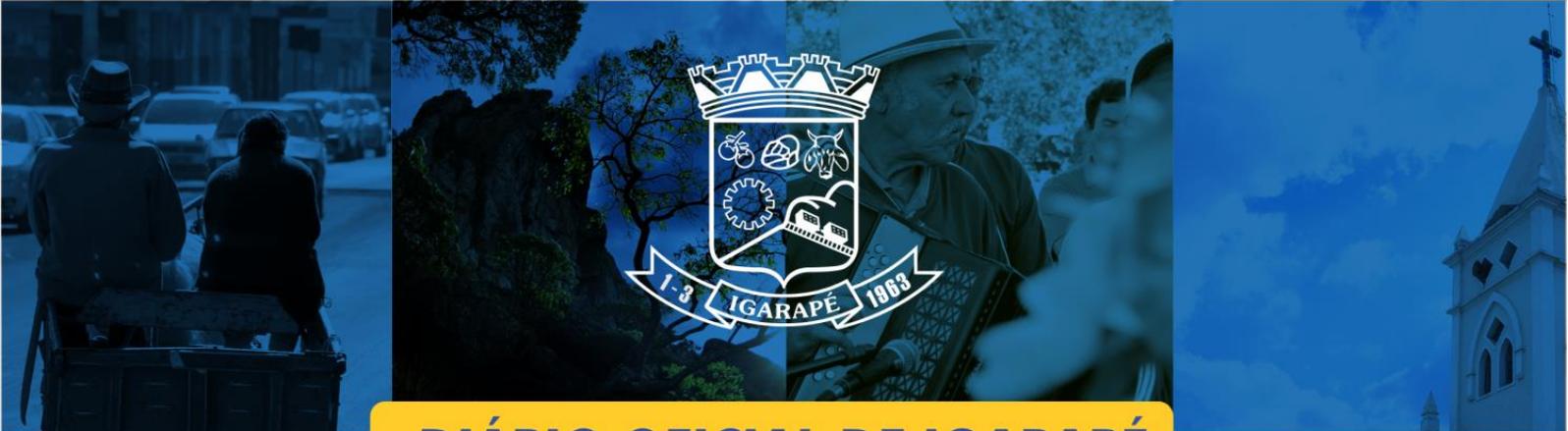
TERCEIROS – CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

TERMO DE CONVENIO. CMI e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG. OBJ: Convenio a concessão pela Câmara Municipal de Igarapé de estágio, mediante interveniência do CIEE/MG a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados de ensino publico ou particular de ensino superior para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé/MG. Valor: R\$ 14.970,00. Vig: até 02/08/2020.

TERCEIROS – CONSELHO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPÉ

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 017 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Registro da Candidatura e abertura da etapa de campanha eleitoral dos candidatos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igarapé/MG, referente ao mandato 2020/2024.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal, nº 1.703/2015, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA, instituída pela Resolução CMDCA nº 004, de 07 de maio de 2019, art. 14, torna público o Registro da Candidatura e abertura da etapa de campanha eleitoral dos candidatos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Igarapé/MG, referente ao mandato 2020/2024, cuja eleição se dará no dia 06 de outubro de 2019 :

1. Lista Completa de Candidatos contendo: número de registro eleitoral, nome completo e codinome:

| Nº REGISTRO | NOME | CODINOME |
|-------------|--|-------------------|
| 3 | ALEXSANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA | TIA LECA |
| 4 | ALINNE NAMARQUEIS DE OLIVEIRA LOPES | ALINNE NAMARQUEIS |
| 6 | ANDREA QUEIROZ FRANCO DA SILVA | ANDRÉA QUEIROZ |
| 7 | CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA | STAN |
| 8 | CLEBERTE CLEITON RAIMUNDO DE ABREU | CLEBINHO |
| 9 | DANIELA DE FÁTIMA CUNHA | DANY |
| 10 | DEBORA ALVES DA SILVA | DÉBORA ALVES |
| 12 | ELINALDA APARECIDA SILVA COSTA | LENINHA |
| 13 | ERLANDER DE OLIVEIRA SILVA | ENANI |
| 14 | GYSSELY ANDRESSA RODRIGUES DAMASCENO AZEVEDO | TIA GY |
| 15 | ILKA FERREIRA DE SOUZA GONÇALVES | ILKA FERREIRA |
| 17 | JORGE PAULO DOS SANTOS | JORGE DO VALE |
| 18 | JULIANA MOREIRA CARVALHO | JULIANA MOREIRA |
| 19 | JUSCELITA CÂNDIDA DE MOURA | LITA |



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

| | | |
|----|--|------------------------|
| 20 | FRANCIANE DO CARMO DE ASSIS | FRAN |
| 21 | KARINE RODRIGUES MACIEL | KARINE RODRIGUES |
| 23 | LUCIANO HENRIQUES LARA | LUCIANO HENRIQUES LARA |
| 24 | MARIA ALICE MENDES DOS SANTOS | ALICE |
| 25 | MARIA IZABEL MARTINS | MARIA IZABEL |
| 26 | MARIA LUIZA DE ANDRADE AVILA | MARIA LUIZA |
| 27 | MARIA NEUSA DE MOURA | NEUSA COBRADORA |
| 28 | MARILZA TEODORA OLIVEIRA DOS REIS | MARILZA REIS |
| 29 | MARTA ALVES COSTA LOPES | MARTA ALVES |
| 30 | MATEUS GONÇALVES SILVA | MATEUS GONÇALVES |
| 31 | MATHEUS IAN TEIXEIRA SILVA | JESUS |
| 32 | MERIVAM MONTEIRO DE OLIVEIRA ALBERTO | MERI |
| 33 | RAYANNE SKARLLETY DE SOUZA SANTOS | RAYANNE SKARLLETY |
| 34 | REGIANE MAURA GOMES PALHARES DE OLIVEIRA | REGIANE MAURA |
| 35 | ROSIMAR DA SILVA | BOMBOM |
| 36 | SIMONE ALVES CAMPOS DE ALMEIDA | SIMONE CAMPOS |
| 39 | WILSON REIS DE BRITO | WILSON REIS |

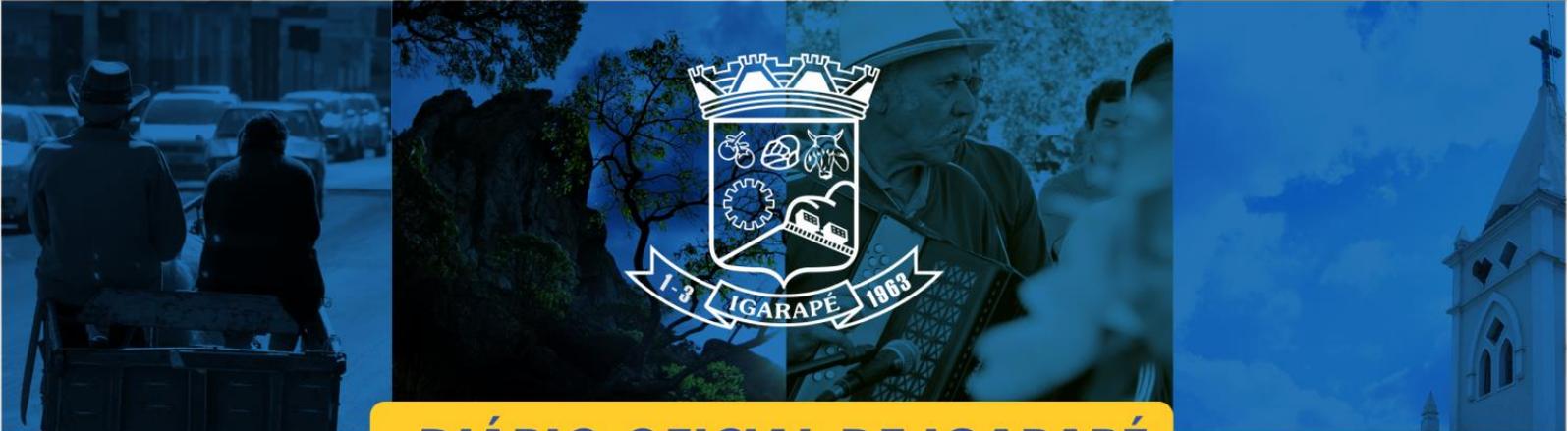
Esta Resolução Nº 017/2019, aprovada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG - CMDCA, entra em vigor na data da sua publicação.

Igarapé/MG, 09 de setembro de 2019.

A Comissão:

- Mateus Filipe Oliveira Valadares – Presidente.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 09 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1242 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

- Mônica Maria De Oliveira - Vice-Presidente
- Waldir Marques De Freitas - Secretário
- Fernanda Aparecida Alves Cruz Sandim
- Nathália Iasmim Lopes Cerqueira Pereira
- Francis Raime Passos Hermisdorffi

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria-Geral do Município

Terceiros – Câmara Municipal de Igarapé

Terceiros - CMDCA

